

ESCOLA SUPERIOR  
DE TECNOLOGIAS E ARTES DE LISBOA



# REGULAMENTO DO SUPLEMENTO AO **DIPLOMA DA ESTAL**

### **Preâmbulo**

Em conformidade com o **Decreto-Lei n.º 42/2005**, D.R. n.º 37, Série I-A, de 2005-02-22, e na **Portaria n.º 30/2008**, D.R. n.º 7, Série I, de 2008-01-10, procede-se à definição das condições de emissão do Suplemento ao Diploma da Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa (doravante, ESTAL).

### **Artigo 1.º**

1. O Suplemento ao Diploma, segundo o disposto no artigo 38.º do DL 42/2005 D.R. n.º 37, Série I-A, de 2005-02-22, é um documento criado pela Comissão Europeia, Conselho da Europa e UNESCO/CEPES, que contém informações complementares sobre a qualificação obtida pelo estudante/diplomado num ciclo de estudos conducente de grau académico;

2. O Suplemento ao Diploma tem uma natureza informativa, pelo que não substitui o Diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que se refere, conforme dispõe o artigo 42.º do DL 42/2005 D.R. n.º 37, Série I-A, de 2005-02-22.

### **Artigo 2.º**

1. A emissão do Suplemento ao Diploma, previsto nos artigos 38.º a 42.º do **Decreto-Lei n.º 42/2005**, D.R. n.º 37, Série I-A, de 2005-02-22, e na **Portaria n.º 30/2008**, D.R. n.º 7, Série I, de 2008-01-10, relativo às formações realizadas na ESTAL de 1.º e 2.º ciclos, é da competência dos serviços de secretaria da ESTAL, devendo ser assinado pelo Presidente do Conselho Diretivo e autenticado com selo branco.

### **Artigo 3.º**

Os Suplementos ao Diploma serão obrigatoriamente emitidos para todos os alunos que requererem o Diploma, de acordo com o n.º 1 do artigo 40.º do **Decreto-Lei n.º 42/2005**, D.R. n.º 37, Série I-A, de 2005-02-22, e serão disponibilizados a partir das datas de entrega dos respetivos diplomas.

#### **Artigo 4.º**

1. A emissão do Suplemento ao Diploma é gratuita nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do **Decreto-Lei n.º 42/2005**, D.R. n.º 37, Série I-A, de 2005-02-22.
2. Pela emissão de uma segunda via ou de uma atualização imputável ao diplomado será exigido o pagamento de um valor igual ao que, no ano letivo do pedido, estiver previsto para a emissão do respectivo certificado de habilitações.

#### **Artigo 5.º**

1. Até aos trinta dias que antecedem a data referida no artigo 2.º, o diplomado que tenha concluído um ciclo de estudos conducente a grau ao abrigo dos planos de estudos conformes aos princípios da Declaração de Bolonha, resultantes da aplicação na ESTAL do Decreto-Lei n.º 74/2006, D.R. n.º 60, Série I-A, de 2006-03-24, pode dirigir-se à secretaria respectiva solicitando que do seu Suplemento ao Diploma passem a constar, para além dos conteúdos que oficiosamente decorrem do artigo 5.º da **Portaria n.º 30/2008**, D.R. n.º 7, Série I, de 2008-01-10, determinadas informações complementares referidas no artigo seguinte. **a)** No ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito/a, respeitando o total de 60 créditos do plano de estudos nesse ano curricular;
2. Para este efeito, será definido um formulário modelo que o requerente deverá preencher, acompanhado dos elementos de prova a que alude o n.º 2 do artigo 5.º.
3. Caso o requerente não usufrua da possibilidade prevista neste artigo, no respetivo prazo, o Suplemento ao Diploma será emitido contendo apenas a informação que se encontra registada nos processos individuais constantes dos serviços de secretaria da ESTAL.

#### **Artigo 6.º**

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, podem ser consideradas as seguintes informações complementares:
  - a)** A aprovação em unidades extracurriculares que não sejam aproveitadas para o plano de estudos do ciclo pelo qual o estudante se diplomou, sejam as não aproveitadas no processo de transição curricular, sejam aquelas a que o estudante se inscreveu voluntariamente durante a sua frequência universitária;

- b)** As unidades curriculares a que o estudante, transferido para a ESTAL, obteve aprovação no estabelecimento de ensino de origem e que, ao abrigo do disposto na **Portaria n.º 401/2007**, D.R. n.º 68, Série I, de 2007-04-05, e ao abrigo do Regulamento da Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa relativo aos regimes de mudança de mudança de curso, transferência e reingresso, não foram creditadas no novo plano de estudos;
- c)** As unidades curriculares a que o estudante obteve aprovação fora da ESTAL, ao abrigo de qualquer plano de mobilidade, seja o Erasmus ou o decorrente diretamente do Processo de Bolonha e desde que essas unidades curriculares não tenham sido creditadas no plano de estudos por que se diplomou;
- d)** Frequência e organização de conferências, congressos, palestras, seminários e outros eventos de idêntica natureza;
- e)** Frequência e aprovação de cursos livres breves, intensivos, de especialização e outros desta natureza, que decorreram na ESTAL, desde que não conferentes de grau e frequentados na pendência da frequência do ciclo de que será ou é diplomado;
- f)** A organização de qualquer outra iniciativa que demonstre, ou ajude a demonstrar, competências ou valências necessárias ou úteis para a inserção ou progressão, académica ou profissional, do diplomado;
- 2.** As informações complementares constantes das alíneas do número anterior deverão ser devidamente comprovadas, por aquele que, nos termos do disposto no artigo 5.º requer a sua inscrição, para o efeito juntando os elementos necessários para a prova, no momento da solicitação.

### **Artigo 7.º**

- 1.** A decisão relativa à aceitação da inscrição das informações referidas no artigo anterior, de acordo com a prova feita, compete ao responsável pelos serviços de secretaria e, da sua decisão, cabe recurso para o Conselho Diretivo.
- 2.** Em qualquer caso, os pedidos devem dar entrada nos serviços competentes, devidamente instruídos com todos os documentos necessários à prova sob pena de indeferimento.

### **Artigo 8.º**

1. O formulário a preencher pelo estudante, será disponibilizado pelos serviços de secretaria da ESTAL.
2. Quando os eventos que permitam a sua inscrição no Suplemento ao Diploma forem organizados pela ESTAL, seja através dos corpos sociais da escola, seja das Unidades de Investigação/coordenação ou de um ou vários professores, a entidade organizadora cuidará de, no final do evento, entregar à secretaria competente a listagem dos estudantes que neles tenham participado.

### **Artigo 9.º**

1. Todos os factos merecedores de inscrição no ponto 6.1. do Suplemento ao Diploma deverão ser, tanto quanto possível, circunstanciados:
  - a) No caso de aprovação em unidades curriculares ou extracurriculares, deverá constar a sua designação, estabelecimento de aprovação, data da aprovação e ECTS que lhe correspondem;
  - b) No caso de assistência/organização de conferências, seminários, palestras, etc., deverá constar a designação do evento e a data;
  - c) No caso da frequência e aprovação de cursos livres breves, intensivos, de especialização e semelhantes, deverá constar a designação do curso, a sua duração, data da conclusão e os ECTS correspondentes, caso tenham sido atribuídos.

### **Artigo 10.º**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Lisboa, 11/04/2017 — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Fabiana Costa*.